



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO
RECORRENTE: CARLOS ZONMILTON FONTELES
CNPJ N° 02.618.498/0001-86
REFERENTE AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 003/2021

Na condição de Presidente da Comissão de Licitação do Município de Russas-ce, passa-se ao julgamento do **RECURSO INTERPOSTO** pela empresa **CARLOS ZONMILTON FONTELES** referente a decisão da comissão permanente de licitação que inabilitou a recorrente na **TOMADA DE PREÇOS N° 003/2021**, tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NA RUA FELIPE SANTIAGO, BAIRRO ALTO DO VELAME E RUA VILA RAMALHO, BAIRRO VILA RAMALHO DO MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS**, teve sua disputa em **07/06/2021 às 08:00h**. Registra-se que o recurso foi recebido por meio eletrônico em 23 de julho de 2021 às 09:45min, ao que passaremos a análise conforme segue:

I - DA JUSTIFICATIVA

Trata-se de **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **CARLOS ZONMILTON FONTELES**, referente a decisão da comissão permanente de licitação que inabilitou a recorrente no mérito a seguir:

II - DOS FATOS

PAÇO MUNICIPAL:
Av. Dom Lino, 831, Centro
CEP: 62.900-000
Fone: (88) 34118414
Site: www.russas.ce.gov.br
E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



Preliminarmente aduzimos que insurge a presente recorrente ao ato de julgamento da Tomada de Preços em epígrafe, realizado no dia 07 de julho de 2021 às 08:00h, onde teve o resultado de habilitação em 19 de julho de 2021, manifestado TEMPESTIVAMENTE por e-mail em 23 de julho de 2021 às 09:45h.

Dos fatos, a Comissão Permanente de Licitação inabilitou a presente recorrente pela inobservância do item 8.2.2. do edital em epígrafe

"8.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;"

Por seu turno, a recorrente apresentou as razões abaixo demonstradas.

III - DAS RAZÕES APRESENTADAS

Ocorre que a empresa **CARLOS ZONMILTON FONTELES** demonstrou através do CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA que possui como natureza jurídica a de Empresário Individual, conforme demonstrado no pedido recursal:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
02.618.498/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	10/07/1996
CARLOS ZONMILTON FONTELES		
DOUTS IRMAOS COMERCIO, CAPOTABIA E SERVICOS		ME
45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores		
13.54-5-00 - Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos		
18.13-4-02 - Confeção, sob medida, de roupas profissionais		
18.12-0-99 - Impressão de material para outros usos		
18.22-0-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação		
25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas		
29.49-2-01 - Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores		
33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos		
33.14-7-01 - Manutenção e reparação de máquinas motôres não-elétricas		
33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material		
42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos		
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas		
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas		
42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas		
42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente		
43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno		
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica		
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás		
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração		
43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio		
43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos		
213-5 - Empresário (Individual)		
AV EDUARDO GIRAO	137	empresário
60.418-540	JARDIM AMERICA	PORTALEZA
AV. EDUARDO GIRÃO, 137 - JARDIM AMERICA - CEP: 60.410-442 Fortaleza - CE Fone: (85) 3494-5664 - CNPJ 02.618.498/0001-86		



Necessário aceitar que, de fato, a empresa demonstra possuir sua natureza de "empresa individual", apresentando em sua habilitação o **requerimento de empresário**, que consiste na cédula de identidade do representante legal e do Ato Constitutivo da entidade. Este pode ser o requerimento de empresário (empresa individual sem sócios); Contrato Social (sociedades empresárias) ou Estatuto (Sociedades anônimas e Associações).

O Requerimento de empresário é documento hábil para constituição, alteração e dissolução de empresas individuais, conforme Lei Federal nº 8934/64. No entanto, a empresa apresentou apenas registro de alteração com ausência da sua constituição (ato de inscrição).

Vejamos na seção I - Da Compreensão dos Atos, Art. 32:

" Art. 32. O registro compreende:
(...)

a) dos documentos relativos à **constituição**, alteração, dissolução e extinção de firmas mercantis individuais, sociedades mercantis e cooperativas; (destaque nosso)

AB INITIO, cumpre destacar, que tal ausência fere a legislação vigente e normas editalícias

Assim, os argumentos esposados pela recorrente não merece amparo no termo de comprovação do Registro comercial, no caso de empresa individual para qualificação relativa à **habilitação jurídica**, indeferimento a solicitação da comprovação do item 8.2.2. do edital em epígrafe

IV - DA DECISÃO

Diante dos argumentos expostos, a luz dos princípios que norteiam a administração pública, esta comissão decide **CONHECER** o recurso interposto pela empresa **CARLOS ZONMILTON FONTELES**, eis que apresentada de forma **TEMPESTIVA**, para, no mérito, **JULGA-LA IMPROCEDENTE**, mantendo o edital em sua integralidade.

É o que decidimos.



Haja vista que será dado prosseguimento as fases do processo em comento.

Encaminha-se os autos a autoridade competente para análise e posicionamento.

Este é o entendimento, salvo melhor juízo.

Russas-CE, 11 de agosto de 2021.

Rodolpho Araújo de Moraes
Presidente da Comissão de Licitação

De acordo:

Guilherme Cordeiro da Costa
Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos